



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

Lei nº 958/2020

Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2020, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 939/2019, dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,**  
**Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso II artigo 4º da Lei Orçamentária nº 939/2019, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de novembro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975  
Datado de 28 a 31 de Dezembro de 2020.

**ANO XLIV**

**EDIÇÃO Nº 053/2020**

Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

**DECRETO Nº. 011/2020**

**Aroeiras - PB, 31 de Dezembro de 2020.**

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
PREFEITO

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 958/2020**

**Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2020, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 939/2019, dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso II artigo 4º da Lei Orçamentária nº 939/2019, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de novembro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de  
Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
PREFEITO

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

Dispõe sobre o disciplinamento e regularidade Jurídico Administrativo dos servidores públicos e prestadores de serviço do município de Aroeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 e seguintes da Lei Orgânica deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir desta data, ficam exonerados todos os servidores deste Município ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança integrantes da Estrutura Organizacional deste Município.

**Art. 2º.** Ficam dispensados, sem quaisquer outras formalidades, salvo o pagamento de salário relativo ao mês trabalhado, todos os servidores sem vínculo empregatício com a municipalidade, excetuados os servidores aprovados em concurso público, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras-PB, 31 de dezembro de 2020.

**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
Prefeito

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB  
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020